



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Página: 1 / 1
Data: 12/12/2022

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000004721/2022

000192

Número do processo: 000004721/2022

Assunto: Requerimento

Requerente: ASSOCIAÇÃO POLONO-BRASILEIRA PADRE DANIEL

CPF/CNPJ do requerente: 31415750000158

Local de protocolização: 001001001 - PROTOCOLO

Data de protocolização: 12/12/2022

Observação: CHAMAMENTO PUBLICO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL NA FESTA DE 70 ANOS

ANEXO I
REQUERIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

9

Formulário de inscrição

1) Identificação do Proponente:

Nome do Empreendedor: ASSOCIAÇÃO POLONO BRAS. Pe. DANIEL NIEMIEC
CPF / CNPJ: 31.415.750/0002-58
Telefone: 42 999750545
Endereço: AV. ELVINO BARCZAK, 484, FUNDOS, SALA 02
Bairro: SANTANA - CRUZ MACHADO, PR.
Doc. Identificação:
CPF:
Email: ASSOCIACAO APB PDN@GMAIL.COM

2) ASSINALAR COM "x" a opção de espaço pretendido

() 1 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, destinado a venda exclusiva de bebidas.

() 2 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

() 3 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

() 4 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

() 5 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

(X) 6 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 7 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 8 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 9 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 10 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda exclusiva de gêneros alimentícios.

() 11 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 12 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 13 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 14 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 15 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 16 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 17 Box em estrutura coberta de alvenaria, espaço físico em prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com 6 x 5 m destinado a venda exclusiva de bebidas.

Cruz Machado (PR), 09 de DEZEMBRO de 2022

Demian Joly Barczyk

Nome e Assinatura do Requerente

000195

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO
AUTORIZAÇÃO**
Edital Chamamento nº 003/2022

11

Eu, ASSOCIAÇÃO P. B. PADRE DANIEL NIEMIEC, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº 31415750000158 residente no endereço AV. ELVINO BARZAN, 484, SANTANA, na cidade de CRUZ MACHADO, (se pessoa jurídica preencher os dados da empresa proponente) selecionado (a) para utilização do s espaços da Festa dos 70 anos do Município de Cruz Machado -PR, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 003, da Secretaria TURISMO.

Assumo também ter ciência de que:

1. Atender as condições estabelecidas no presente edital.;
2. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
3. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
4. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
5. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do edital, observando as exigências legais e higiênico –sanitárias pertinentes;
6. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (espaço público);
7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica sanitária,
8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada;
9. Não há ônus à Prefeitura Municipal de Cruz Machado, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto de material durante o processo de logística; sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro, durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização.
10. Declaro estar ciente do prazo de utilização do espaço, em relação ao início e término, conforme estabelecido no presente edital.

Por fim, declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

CRUZ MACHADO: 09/12/2022.

Dennis Joly Barcelos [CIDADE], [DATA] — 31415.750/0001-58
(Nome e assinatura – CPF/CNPJ)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000196

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.415.750/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO POLONO-BRASILEIRA PADRE DANIEL NIEMEC
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APBPDN	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV ELVINO BARCZAK	NÚMERO 484	COMPLEMENTO FUNDOSSALA 02
---------------------------------	---------------	------------------------------

CEP 84.623-000	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO CRUZ MACHADO	UF PR
-------------------	----------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOPBPDN@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 3551-1123
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2022 às 08:31:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000197

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO POLONO-BRASILEIRA PADRE DANIEL NIEMEC
CNPJ: 31.415.750/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:36:16 do dia 09/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2023.

Código de controle da certidão: **376E.807C.154F.C34E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

h

h

h

000198

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.415.750/0001-58
Razão Social: ASSOC POLONO BRASILEIRA PADRE DANIEL NIE
Endereço: AV ELVINO BARCZAK / SANTANA / CRUZ MACHADO / PR / 84623-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120803590417431504

Informação obtida em 09/12/2022 08:41:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 09/12/2022 08h45min

Número 3035 | Validade 09/03/2023

000199

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO POLONO-BRASILEIRA PADRE DANIEL CNPJ: 31415750000158

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWCZRAHFB6IN5Q61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://PMCM.PR.GOV.BR>

Cruz Machado (PR), 09 de Dezembro de 2022

AVENIDA VITÓRIA, 251 - Centro
Cruz Machado (PR) - CEP: 84620000 - Fone:4235541222



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000200

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO POLONO-BRASILEIRA PADRE DANIEL NIEMEC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.415.750/0001-58

Certidão n°: 44593552/2022

Expedição: 09/12/2022, às 08:49:55

Validade: 07/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO POLONO-BRASILEIRA PADRE DANIEL NIEMEC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.415.750/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028783842-29

000201

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.415.750/0001-58

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Associação Polono-Brasileira Padre Daniel Niemiec

CNPJ: 31.415.750/0001- 58

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, PRAZO E SEUS FINS.

Artigo 1º A Associação Polono-Brasileira Padre Daniel Niemiec, doravante denominada APBPDN, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter cultural, educacional, social e esportivo, com foro e sede à Avenida Elvino Barczak, nº 484, Fundos, Sala 02, Santana, Cruz Machado/PR, CEP 84.623-000, regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Tendo seu primeiro estatuto registrado sob o número 0003502, livro A-060, em 15 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. A APBPDN terá duração indeterminada.

Artigo 2º A APBPDN tem por objetivo e finalidade:

- Manter e fomentar a pesquisa, a promoção e o intercâmbio cultural entre o Brasil e a Polônia, desenvolvendo parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos;
- Cooperar com os poderes constituídos e demais entidades congêneres para a elevação cultural e educacional da comunidade nacional;
- Promover o resgate, a conservação e divulgação do patrimônio cultural, histórico, artístico, tradições e dos costumes poloneses;
- Promover a integração da comunidade polonesa no seio da sociedade brasileira;
- A realização, promoção e produção de eventos sociais, educacionais, culturais e esportivos, seja através do desenvolvimento de projetos próprios ou de terceiros, que encontrem fundamento nos objetivos gerais desta Associação;
- Promover o bem estar social de seus associados, exercendo atividades sociais, filantrópicas, culturais e de beneficência.

Parágrafo Único Serão observadas como datas especiais a serem comemoradas pela APBPDN:

- Maio: 03 de maio: Data da Constituição Polonesa (ano 1791); Festa da Cultura Polonesa; Dia da Bandeira da Polônia (02 de maio); Dia da Diáspora Polonesa e dos Poloneses no Exterior (02 de maio);
- 07 de junho: Data da fundação da APBPDN (ano 2018); 22 de junho: Data de falecimento do Padre Daniel Niemiec (ano 2006);
- 04 de julho: Data da chegada dos poloneses no Pátio Velho (1911);
- Agosto: Celebração em honra a Nossa Senhora de Czestochowa (Nossa Senhora de Monte Claro); Evento alusivo ao Levante de Varsóvia;
- 11 de novembro: Dia de Independência da Polônia (ano 1918);
- Dezembro: Celebração do Oplatek;
- Maio e Setembro: atividades culturais e patrimoniais no Museu.

Artigo 3º A APBPDN será constituída de pessoas sem qualquer distinção de raça, cor ou religião.

Artigo 4º. A APBPDN poderá criar, manter, desvincular ou extinguir filiais em qualquer localidade do país e fora dele, que funcionarão de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 5º O Regimento Interno da APBPDN, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º O ano social da APBPDN coincide com o ano fiscal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 7º Os associados da APBPDN são pessoas físicas ou jurídicas que concordem com seus objetivos e com os deveres previstos neste Estatuto Social.

Estatuto Social



1

Artigo 8º A APBPDN será composta de associados classificados nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** os que participaram e assinaram a Ata de Fundação da APBPDN na Assembleia Geral Constituinte;
- b) **Beneméritos:** aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços e doações prestados a APBPDN;
- c) **Honorários:** aqueles mercedores desta homenagem por serviços de notoriedade prestados a APBPDN, por proposta da Diretoria para a Assembléia Geral;
- d) **Efetivos:** os associados fundadores e novos associados contribuintes com a mensalidade estabelecida pela Diretoria em Assembléia Geral;

Parágrafo 1º Todo e qualquer associado poderá contribuir com doações além da mensalidade estabelecida.

Parágrafo 2º. Os associados beneméritos e honorários terão direito a voto porém não poderão ser eleitos.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º São direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades sociais, educacionais, culturais e esportivas, bem como usufruir as instalações e meios que a Associação oferece;
- b) tomar parte em Assembleia Geral com o direito de votar e ser votado, propor e discutir assuntos submetidos a mesma, apresentando emendas, substitutivos e sugestões;
- c) a convocação dos órgãos Administrativos (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) e de Assembleia Geral mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, declarando expressamente seu motivo;
- d) requerer à Diretoria Executiva providências sobre irregularidades que se derem em quaisquer atividades ou serviços da Associação, recorrendo em nível recursal ao Conselho Deliberativo quando tenham sido sanados pela Diretoria Executiva;
- e) Recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da pena aplicada;

Artigo 10º São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade e demais obrigações a que estiverem sujeitos, em razão de deliberação em Assembléia Geral;
- b) desempenhar fielmente o mandato social ou outro cargo para o qual for designado;
- c) acatar as resoluções da Diretoria e Conselho Deliberativo, e de seus representantes;
- d) respeitar e cumprir as determinações deste Estatuto, bem como o Regimento Interno;
- e) zelar pela preservação do patrimônio moral e material da Associação;

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO, RENÚNCIA, EXONERAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 11º Os novos associados serão admitidos a juízo da Diretoria, após análise das propostas, observadas as determinações estatutárias e regimentais.

Artigo 12º Qualquer associado poderá renunciar a sua condição de associado por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria. Tal renúncia será considerada efetivada a partir da data do recebimento do pedido pela Diretoria, desde que uma data posterior não seja indicado no próprio pedido.

Parágrafo 1º O associado renunciante deverá estar em dia com sua contribuição mensal.

Parágrafo 2º O associado renunciante perderá todas as prerrogativas asseguradas por este Estatuto e não terá direito à devolução de suas contribuições mensais já efetuadas até a data de sua renúncia, seja a que título for.

Artigo 13º Em caso de renúncia de qualquer Conselheiro ou Diretor, o pedido se dará por escrito, e será protocolado na secretária da APBPDN, a qual, o submeterá ao Órgão competente.

Parágrafo Único Ocorrendo a renúncia coletiva, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a APBPDN e fará a realização de nova eleição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da realização da referida Assembléia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 14º. Estará sujeito à Exoneração, aquele que ocupante de cargo/função e que infringir os regulamentos causando prejuízo grave à Associação, em consonância com o previsto neste Estatuto, Regimento Interno e demais Resoluções pela Assembléia Geral.

Artigo 15º - É passível de exclusão da Associação àquele que:

- A – atrasar as suas mensalidades ou outros compromissos para com a Tesouraria, não quitando seu débito dentro do prazo que lhe for estabelecido pela Diretoria Executiva;
- B – for considerado não idôneo para fazer parte da Associação, uma vez constatado ter sido admitido no quadro social mediante falsas declarações, independentemente da data de comprovação do fato;
- C – for condenado por crime, em sentença judicial transitado em julgado, que o torne incompatível com o ambiente social e moral da Associação;
- D – desviar receitas ou bens da Associação, no exercício de qualquer cargo social;
- E – reincidir em faltas já punidas;
- F – deixar de prestar contas de valores que lhe forem confiados.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 16º. São penalidades aplicáveis aos associados;

- A – Advertência
- B - Suspensão
- C – Exoneração
- D – Exclusão

Parágrafo Único: As aplicações das penalidades quando se aplicarem aos Associados serão de competência da Diretoria Executiva, com homologação do Conselho Deliberativo, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 17º. Sofrerá advertência, o associado que cometer faltas disciplinares, tais como:

- A – infringir disposições do Estatuto, Regimento Interno ou resoluções da Diretoria Executiva;
- B – proceder incorretamente em reuniões de qualquer natureza, organizadas e autorizadas pela Associação, dentro ou fora da sede social;
- C – praticar agressão física ou verbal nas dependências da Associação ou em reuniões de qualquer natureza organizadas ou autorizadas;
- D – desrespeitar Conselheiros, Diretores, seus representantes e auxiliares, bem como os funcionários da Associação;
- E – causar à Associação dano material ou a imagem da mesma, sem prejuízo do ressarcimento ao qual ficará sujeito;
- F – apresentar denúncias notoriamente falsas ou maliciosas, contra a Associação ou aos seus integrantes;
- G – comportar-se inadequadamente no recinto da Associação de forma a gerar reclamações ou abaixo assinado de outros associados.

Parágrafo Único – A advertência será por escrito.

Artigo 18º. Será aplicada a pena de suspensão ao associado que reincidir específica ou genericamente em faltas capituladas no artigo anterior, pelo prazo que lhe for imputado.

Parágrafo Único – A pena de suspensão não isenta o associado de pagamento das mensalidades, taxas ou contribuições, podendo, porém, inibir o gozo dos direitos sociais.

1008100
00205

Artigo 19º A exoneração de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, protocolada pela secretaria da APBPDN;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exercer na APBPDN.

Artigo 20º - A exclusão do associado será aplicada por justa causa e quando houver reincidência genérica ou específica aos dispositivos deste Estatuto, assegurando-lhe o direito de defesa e do contraditório, bem como de recursos, conforme previsão Regimental.

Parágrafo Único – Sendo o motivo da justa causa omissivo no presente Estatuto caberá ao Conselho Deliberativo, analisar e decidir.

Artigo 21º - A exclusão do associado, não o exime de responsabilidades criminais ou civis.

Artigo 22º - A pena de exclusão será comunicada ao interessado por ofício da Secretaria da Associação, abrindo-se mediante recibo no protocolo, o prazo recursal estabelecido de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 23º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 4 anos, para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral deverá ser convocada com a finalidade de eleição, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, através de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa, e/ou ainda através de circulares ou qualquer outro meio conveniente contendo o local, data, horário e pauta da convocação.

Parágrafo 2º. A eleição será por voto direto, pessoal e secreto. Quando houver chapa única a aprovação será por chamada nominal ou aclamação dos presentes.

Parágrafo 3º. Terão direitos a votar e serem votados, os associados, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 4º. É vedada ao associado participar de mais de uma chapa, quando houver.

Artigo 24º. A Assembléia Geral convocada para o caso do artigo anterior, será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, que convidará para constituição da Comissão de Eleição desse dia, até três sócios com direito a voto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo único – Os componentes dessa Comissão não poderão ser candidatos a membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva a ser eleito.

Artigo 25º - Se houver mais de uma chapa, as mesmas poderão se candidatar junto à Comissão de Eleição, no dia da Assembléia de Eleição.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos listados na Chapa serão divulgados no local de votação ou qualquer outro meio de informação.

Artigo 26º. Quando ocorrer indício de irregularidade na eleição, ou pedido de sua impugnação, caberá à Diretoria Executiva decidir sobre a questão, dentro de 2 (duas) horas.

Parágrafo Único – No caso de anulação da eleição, será procedida nova convocação de eleição no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Artigo 27º. Ocorrendo o empate entre as Chapas concorrentes, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso não haja, em tal oportunidade, renúncia de alguma destas Chapas.

Mariângela Moreira Costa
Ofício de registro
Civil, Títulos e
Documentos e

4

Artigo 28º. Os membros eleitos assumirão seus cargos para os quais foram eleitos e exercerão suas funções, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA APBPDN

Artigo 29º A APBPDN será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 30º A Assembleia Geral é o órgão soberano da APBPDN e integrada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem competência para:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- b) aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;
- c) alterar ou reformar o Estatuto Social;
- d) fixar anualmente a contribuição mensal para os associados;
- e) deliberar acerca da qualificação de sócios honorários;
- f) aprovar, homologar e/ou reformar o Regimento Interno;
- g) decidir sobre a extinção da entidade;
- h) analisar e deliberar sobre os interesses da APBPDN, se assim o exigir, desde que a matéria a ser deliberada já tenha sido previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- i) deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente para:
 - a) examinar e deliberar sobre demonstrações financeiras, relatórios de atividades educacionais, esportivas, culturais e sociais referentes ao exercício compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, além de relatórios cabíveis apresentados pela Diretoria, no primeiro trimestre de cada ano;
 - b) aprovar o orçamento, o valor da contribuição mensal dos associados e o programa de atividades anual;
 - c) eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.
- II) Extraordinariamente para:
 - a) analisar e deliberar sobre os interesses da APBPDN, se assim o exigir, desde que a matéria a ser deliberada já tenha sido previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;
 - b) analisar e deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social;
 - c) julgar os recursos e representações que sejam de sua competência;
 - d) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
 - e) deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

la

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria e, na sua ausência, por seu substituto estatutário, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, através de edital afixado na sede da associação e publicado na imprensa, e/ou ainda através de circulares ou qualquer outro meio conveniente contendo o local, data, horário e pauta da convocação.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhido dentre os presentes o Presidente e o Secretário da Assembléia.



Artigo 31º A Assembléia Geral será instalada na hora prevista no edital de convocação com a presença de, no mínimo, em primeira convocação de 2/3 dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados presentes.



Artigo 32º As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos presentes.

Artigo 33º As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos presentes.

Artigo 34º Excepcionalmente, qualquer associado poderá se fazer representar nas Assembléias Gerais, mediante outorga de procuração, desde que o procurador seja associado, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser registrada em ata.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá representar, por procuração, mais do que 1 (um) associado simultaneamente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 35º O Conselho Deliberativo é formado por 2 (dois) associados efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O Conselho Deliberativo será renovado a cada 4 (quatro) anos, com direito reeleição.

Parágrafo 2º O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 36º Compete ao Conselho Deliberativo:

- solicitar a convocação de Assembléia Geral;
- supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- convidar os membros da Diretoria para as suas reuniões, para que esta apresente os relatórios das atividades correntes;
- deliberar sobre propostas para alteração do presente Estatuto, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- discutir e deliberar sobre proposta de Regimento Interno da APBPDN;
- deliberar sobre medidas de sua competência;
- contratar empresa de auditoria independente, sempre que a Assembléia Geral julgar necessário;
- homologar sobre processos de exclusão dos associados, bem como as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo se reunirá ao menos, uma vez a cada dois meses;

Artigo 37º O Conselho Deliberativo tomará suas decisões, em qualquer matéria, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38º A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros:

A - Presidente, Vice-Presidente;

B - Secretário, Vice-Secretário;

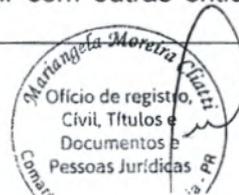
C - Tesoureiro, Vice-Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º. Para todos os cargos será permitida reeleição.

Artigo 39º Compete à Diretoria:

- exercer a administração da APBPDN e de seu patrimônio;
- elaborar e executar o programa anual de atividades e eventos;
- elaborar e apresentar a Assembléia Geral, os relatórios anuais de atividades e financeiro;
- colaborar com as atividades de interesse comum e interagir com outras entidades de objetivos semelhantes;



- e) contratar e demitir funcionários;
- f) convocar a Assembléia Geral;
- g) elaborar proposta de Regimento Interno da APBPDN;
- h) admitir pedidos de inscrição e acatar pedidos de renúncia voluntária de associados, bem como, aplicar penalidades àqueles que cometerem falta contra este Estatuto ou Regimento Interno, observado o parágrafo único do Art. 16º.;
- i) entregar a Diretoria que a suceder, o balanço contábil e o inventário dos bens sob sua guarda ao final do mandato, na data de transmissão dos cargos;
- j) praticar todos os demais atos necessários à administração da Associação.

Artigo 40º A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês.

Parágrafo 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas por seu Presidente, mediante aviso enviado aos demais membros, por telefone ou e-mail, pelos menos com uma semana de antecedência.

Parágrafo 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 41º Compete ao Presidente:

- a) representar a APBPDN ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da APBPDN.

Artigo 42º Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 43º Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- b) organizar e manter arquivos de documentação e correspondências;
- c) manter atualizado o cadastro de associados;
- d) publicar as notícias das atividades da entidade;
- e) atender e executar demais atribuições determinadas pela Diretoria.

Artigo 44º Compete ao Vice-Secretário:

- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Artigo 45º Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo sempre atualizada a documentação pertinente;
- b) o pagamento das obrigações da APBPDN autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) apresentar bimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) assinar, juntamente com Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da APBPDN.

Artigo 46º Compete ao Vice-Tesoureiro:

- a) substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

ROSOVU
000209

Artigo 47º No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, haverá substituição pelo respectivo suplente, para que seja completado o mandato do diretor substituído.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48º O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com as competências seguintes:

- Examinar os livros, escrituração e balancetes da entidade;
- Examinar os relatórios e documentação de receitas e despesas;
- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Examinar toda a documentação fiscal, contábil e financeira da APBPDN.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou sempre que necessário.

Parágrafo 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 49º O patrimônio da APBPDN será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, que possua ou venha a possuir, bem como contribuições dos associados, auxílio ou donativos, auxílios oficiais, subvenções de todo tipo, legados, produtos de eventos, demais empreendimentos e rendas eventuais (eventos, cursos, oficinas, palestras, e demais), ou qualquer outra renda auferida com o objetivo de conferir condições ao cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º A APBPDN poderá firmar convênios nacionais e internacionais com organismos ou instituições públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos ou interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou coloquem em risco a sua independência.

Parágrafo 2º A APBPDN poderá dispor, da forma mais conveniente, desde que não fira este Estatuto, quanto a lucratividade de doações, em moeda, de bens móveis ou imóveis, para aplicação na própria APBPDN com a finalidade de sua expansão ou aquisição de sede própria.

Parágrafo 3º A APBPDN não prestará fiança nem dará aval em empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

Artigo 50º No caso de dissolução ou extinção da associação, os bens remanescentes serão transferidos a entidade congênere com personalidade jurídica, preferencialmente com objeto social igual ou similar, com sede e atividades preponderantes na região onde se encontra localizada.

Artigo 51º Os bens patrimoniais da APBPDN não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 52º A receita da Associação é constituída por:

- Contribuição mensal ou taxa de manutenção proveniente dos associados;
- Renda de alugueis de salões ou dependências da Associação;
- Rendas obtidas em festividades ou eventos sociais;
- Doações ou legados recebidos;
- Doações em forma de patrocínios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

CNPJ: 31.415.750/0001- 58

F – Recursos de empresas, instituições e órgãos Governamentais em forma de apoios, subvenções, incentivos fiscais, subsídios e/ou fundos de projetos específicos;

G – Outras receitas eventuais.

Parágrafo 1º A verbas específicas para atividades culturais e beneficentes, terão as suas destinações rigorosamente cumpridas.

Parágrafo 2º Os recursos de órgãos ou empresas conforme item F, terão destinação específica de acordo com a definição nos projetos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53º Os associados membros não responderão solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela APBPDN.

Artigo 54º A associação não remunera e nem distribui entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, a qualquer título, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que estes serão aplicados integralmente na consecução do objeto social.

Artigo 55º O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 1º A aprovação da reforma será por decisão de 2/3 dos associados presentes em primeira convocação, e em segunda convocação com um mínimo de 1/3 dos associados presentes.

Parágrafo 2º Em caso de não atendimento do quórum mínimo exigido no paragrafo anterior, deverá ser convocada uma nova Assembleia.

Parágrafo 3º O estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 56º Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 57º- A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Artigo 58º- A associação será dissolvida com a aprovação de 2/3(dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em Assembleia geral especialmente convocada para tal deliberação, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 59º- Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 57, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, preferencialmente à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

1º Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CNPJ: 31.415.750/0001- 58

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 60º. O presente estatuto cujas disposições adaptadas na forma da Lei nº. 10.406, de 10/01/2002 (artigos 44 a 61 do Código Civil Brasileiro), bem como Lei 11.127, de 28/06/2005 e devidamente aprovado pela primeira Assembléia Geral, entrou em vigor a partir da data de Ata lavrada em respectivo livro.

Cruz Machado/PR, 15 de Maio 2022.



Ana Joana Zimolong

Ana Joana Zimolong
Presidente da Assembleia



Elisangela Marli Zakszeski

Elisangela Marli Zakszeski
OAB/PR 49.379

ELISANGELA MARLI ZAKSZESKI
OAB/PR 49.349



PR SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZ MACHADO - PR Rolf Konell Tabelião FONE/FAX: (42) 3554-1532 PRAÇA RUI BARBOSA, 9 - CENTRO - CEP: 86200-000 Cruz Machado - PR E-mail: cartao@ccz@oi.com.br

Selo nº 1256XrzqtjM9I6JHdzYejeHs
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de ANA JOANA ZIMOLONG e ELISANGELA MARLI ZAKSZESKI. Dou fé. Cruz Machado-PR, 30 de agosto de 2022.

Em Test. da Verdade
Mirian C. Wrublewski Sabai
MIRIAN C. WRUBLEWSKI SABAI-Escrevente
Mirian Cristiane Wrublewski Sabai
Escrevente Juramentada CPF 030.806.989-75

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-270 Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: segundaviuva@hotmail.com

PROTÓCOLO Nº0048581 REGISTRO Nº0003502
AVERB. 03 LIVRO A-081 FLS. 040/044
União da Vitória - PR, 06 de outubro de 2022

Claucia Cristine Vladyka Maia
Claucia Cristine Vladyka Maia -Escrevente

SELO Nº 1249MKCqdZvQTa2JYypU4zjVP
Valde esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Mariangela Moreira Chivati Oficial

Ofício de registro, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - PR
Comarca de União da Vitória - PR